

DECRETO Nº 8.629, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

Instala o primeiro Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos do Município de Santa Cruz do Sul – AGERSANT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica instalado o primeiro Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos do Município de Santa Cruz do Sul AGERSANT, órgão deliberativo superior, para o exercício das competências previstas no artigo 4º da Lei Nº 6.264, de 19 de julho de 2011, a seguir dispostas:
- I dirimir os conflitos envolvendo o Poder Concedente ou Permitente, os concessionários ou permissionários de serviços públicos e os respectivos usuários;
- I decidir os pedidos de revisão de tarifas de serviços públicos concedidos ou permitidos, bem como de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos a estes referentes;
- III expedir resoluções e instruções tendo por objeto os contratos submetidos a sua competência;
- IV aprovar seu regimento interno, bem como a proposta de seu orçamento, a ser incluída no Orçamento Geral do Poder Executivo.
- Art. 2º O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos do Município de Santa Cruz do Sul AGERSANT será composto pelos seguintes membros:
 - I José Luiz Juruena representante do Poder Legislativo;
 - II Robson Fernando Schultz representante do Poder Executivo:
 - III Paulo Ricardo Gabe representante do Poder Executivo;
 - IV Ana Paula Medina Konzen representante do Poder Executivo;
 - V Alceu Somensi Gehlen representante do Poder Executivo.
- Parágrafo Único. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho-Diretor da AGERSANT será por eleição entre seus pares.
- Art. 3º É vedado aos Conselheiros, além das vedações legais, sob pena de perda do mandato:
- I exercer, ou ter exercido nos últimos 06 (seis) meses, qualquer cargo ou função de gestão, tais como controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consultor de



empresa submetida, efetiva ou potencialmente, à jurisdição da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos de Santa Cruz do Sul – AGERSANT;

II - receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de

empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos; e

III – manifestar-se publicamente, salvo nas sessões do Conselho-Diretor, sobre assunto submetido à Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos do Município de Santa Cruz do Sul – AGERSANT, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação pela mesma.

- Art. 4º Terminado o mandato, o ex-Conselheiro da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos de Santa Cruz do Sul AGERSANT ficará impedido, por um período de 06 (seis) meses, contados da data do término do seu mandato, de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço no setor público ou às empresas sob sua regulamentação ou fiscalização, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias.
- Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução.

§1º Os Conselheiros, no ato de posse e ao fim dos respectivos mandatos, apresentarão

declaração de bens.

§2º É vedado aos Conselheiros, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da extinção dos respectivos mandatos, exercer direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de gestão, tais como controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consultor de empresa submetida, efetiva ou potencialmente, à jurisdição da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos de Santa Cruz do Sul – AGERSANT;

§3º A infringência ao disposto no parágrafo anterior, sujeitará o Conselheiro a uma multa correspondente a 12 (doze) vezes a sua maior remuneração enquanto membro do Conselho-Diretor da AGERSANT, cobrável pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos de Santa Cruz do Sul – AGERSANT, pela via executiva, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais, porventura, cabíveis.

§4º A posse dos Conselheiros implica em prévia assinatura do termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o constante do § 2º do presente artigo e dos incisos IV e V do artigo 10 da

presente Lei.

§5º Nos casos de recondução ou substituição de conselheiro, a indicação submetida à Câmara Municipal nos termos do artigo 8º da presente Lei deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, em relação à data designada para sua posse, não incidindo este prazo para a formação do primeiro Conselho Diretor.

§6º A indicação, nomeação e instalação do primeiro Conselho-Diretor observará o

disposto no artigo 26 da presente Lei.

Art. 6º As deliberações do Conselho-Diretor serão tomadas em sessão pública, aprovadas pela maioria simples de seus integrantes e devidamente fundamentadas, publicadas em ementa no Diário Oficial do Município de Santa Cruz do Sul ou veículo que faça suas vezes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo Único. Facultar-se-á a participação ativa nas deliberações do Conselho, sem direito a voto, e objetivando a defesa dos respectivos interesses em questões específicas, de



prepostos ou representantes do Poder Concedente ou Permitente, dos concessionários ou permissionários e usuários envolvidos, conforme dispuser o respectivo regimento interno.

- Art. 7º Uma vez nomeado, o Conselheiro só perderá o cargo por renúncia; por decisão judicial irrecorrível ou transitada em julgado, cuja natureza e objeto, de alguma forma, seja incompatível ou impeditivo do exercício do cargo ou, ainda, incompatível com os requisitos previstos no artigo 10 da presente Lei; por regular processo disciplinar, mediante inquérito administrativo, na forma da lei, onde se lhe assegure amplo direito de defesa; ou, nos demais casos previstos em lei, que incompatibilize ou impeça o exercício do cargo.
- **Art. 8º** No caso de vacância do cargo de Conselheiro procederá o Prefeito a nova nomeação, exclusivamente pelo prazo que faltar à complementação do respectivo mandato, observadas as disposições contidas no caput do artigo 10 e demais disposições da Lei Nº 6.264, de 19 de julho de 2011.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 06 de fevereiro de 2012.

NEIVA TERESINHA MARQUES Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ELIANA MARIA CIEHL
Secretária Municipal de Administração



DECRETO Nº 8.629, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

Instala o primeiro Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos do Município de Santa Cruz do Sul – AGERSANT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instalado o primeiro Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos do Município de Santa Cruz do Sul – AGERSANT, órgão deliberativo superior, para o exercício das competências previstas no artigo 4º da Lei Nº 6.264, de 19 de julho de 2011, a seguir dispostas:

I - dirimir os conflitos envolvendo o Poder Concedente ou Permitente, os

concessionários ou permissionários de serviços públicos e os respectivos usuários;

 I – decidir os pedidos de revisão de tarifas de serviços públicos concedidos ou permitidos, bem como de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos a estes referentes;

III – expedir resoluções e instruções tendo por objeto os contratos submetidos a sua

competência;

IV – aprovar seu regimento interno, bem como a proposta de seu orçamento, a ser incluída no Orçamento Geral do Poder Executivo.

- Art. 2º O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos do Município de Santa Cruz do Sul AGERSANT será composto pelos seguintes membros:
 - I José Luiz Juruena representante do Poder Legislativo;
 - II Robson Fernando Schultz representante do Poder Executivo;
 - III Paulo Ricardo Gabe representante do Poder Executivo;
 - IV Ana Paula Medina Konzen representante do Poder Executivo:
 - V Alceu Somensi Gehlen representante do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho-Diretor da AGERSANT será por eleição entre seus pares.

Art. 3º É vedado aos Conselheiros, além das vedações legais, sob pena de perda do mandato:

I – exercer, ou ter exercido nos últimos 06 (seis) meses, qualquer cargo ou função de gestão, tais como controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consultor de



empresa submetida, efetiva ou potencialmente, à jurisdição da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos de Santa Cruz do Sul – AGERSANT;

II – receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de

empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos; e

III – manifestar-se publicamente, salvo nas sessões do Conselho-Diretor, sobre assunto submetido à Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos do Município de Santa Cruz do Sul – AGERSANT, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação pela mesma.

- Art. 4º Terminado o mandato, o ex-Conselheiro da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos de Santa Cruz do Sul AGERSANT ficará impedido, por um período de 06 (seis) meses, contados da data do término do seu mandato, de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço no setor público ou às empresas sob sua regulamentação ou fiscalização, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias.
- Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução.

§1º Os Conselheiros, no ato de posse e ao fim dos respectivos mandatos, apresentarão

declaração de bens.

- §2º É vedado aos Conselheiros, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da extinção dos respectivos mandatos, exercer direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de gestão, tais como controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consultor de empresa submetida, efetiva ou potencialmente, à jurisdição da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos de Santa Cruz do Sul AGERSANT;
- §3º A infringência ao disposto no parágrafo anterior, sujeitará o Conselheiro a uma multa correspondente a 12 (doze) vezes a sua maior remuneração enquanto membro do Conselho-Diretor da AGERSANT, cobrável pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos de Santa Cruz do Sul AGERSANT, pela via executiva, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais, porventura, cabíveis.

§4º A posse dos Conselheiros implica em prévia assinatura do termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o constante do § 2º do presente artigo e dos incisos IV e V do artigo 10 da

presente Lei.

§5º Nos casos de recondução ou substituição de conselheiro, a indicação submetida à Câmara Municipal nos termos do artigo 8º da presente Lei deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, em relação à data designada para sua posse, não incidindo este prazo para a formação do primeiro Conselho Diretor.

§6º A indicação, nomeação e instalação do primeiro Conselho-Diretor observará o

disposto no artigo 26 da presente Lei.

Art. 6º As deliberações do Conselho-Diretor serão tomadas em sessão pública, aprovadas pela maioria simples de seus integrantes e devidamente fundamentadas, publicadas em ementa no Diário Oficial do Município de Santa Cruz do Sul ou veículo que faça suas vezes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo Único. Facultar-se-á a participação ativa nas deliberações do Conselho, sem direito a voto, e objetivando a defesa dos respectivos interesses em questões específicas, de



prepostos ou representantes do Poder Concedente ou Permitente, dos concessionários ou permissionários e usuários envolvidos, conforme dispuser o respectivo regimento interno.

Art. 7º Uma vez nomeado, o Conselheiro só perderá o cargo por renúncia; por decisão judicial irrecorrível ou transitada em julgado, cuja natureza e objeto, de alguma forma, seja incompatível ou impeditivo do exercício do cargo ou, ainda, incompatível com os requisitos previstos no artigo 10 da presente Lei; por regular processo disciplinar, mediante inquérito administrativo, na forma da lei, onde se lhe assegure amplo direito de defesa; ou, nos demais casos previstos em lei, que incompatibilize ou impeça o exercício do cargo.

Art. 8º No caso de vacância do cargo de Conselheiro procederá o Prefeito a nova nomeação, exclusivamente pelo prazo que faltar à complementação do respectivo mandato, observadas as disposições contidas no caput do artigo 10 e demais disposições da Lei Nº 6.264, de 19 de julho de 2011.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 06 de fevereiro de 2012.

NEIVA TERESINHA MARQUES Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ELIANA MARIA GIEHL

Secretária Municipal de Administração



DECRETO Nº 8.629, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

Instala o primeiro Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos do Município de Santa Cruz do Sul – AGERSANT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instalado o primeiro Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos do Município de Santa Cruz do Sul – AGERSANT, órgão deliberativo superior, para o exercício das competências previstas no artigo 4º da Lei Nº 6.264, de 19 de julho de 2011, a seguir dispostas:

I – dirimir os conflitos envolvendo o Poder Concedente ou Permitente, os concessionários ou permissionários de serviços públicos e os respectivos usuários;

 I – decidir os pedidos de revisão de tarifas de serviços públicos concedidos ou permitidos, bem como de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos a estes referentes;

III – expedir resoluções e instruções tendo por objeto os contratos submetidos a sua competência;

IV – aprovar seu regimento interno, bem como a proposta de seu orçamento, a ser incluída no Orçamento Geral do Poder Executivo.

Art. 2º O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos do Município de Santa Cruz do Sul – AGERSANT será composto pelos seguintes membros:

I – José Luiz Juruena – representante do Poder Legislativo;

II – Robson Fernando Schultz - representante do Poder Executivo;

III – Paulo Ricardo Gabe - representante do Poder Executivo;

IV - Ana Paula Medina Konzen - representante do Poder Executivo;

V - Alceu Somensi Gehlen - representante do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho-Diretor da AGERSANT será por eleição entre seus pares.

Art. 3º É vedado aos Conselheiros, além das vedações legais, sob pena de perda do mandato:

I- exercer, ou ter exercido nos últimos 06 (seis) meses, qualquer cargo ou função de gestão, tais como controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consultor de



empresa submetida, efetiva ou potencialmente, à jurisdição da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos de Santa Cruz do Sul - AGERSANT;

II - receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou beneficios de

empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos; e

III - manifestar-se publicamente, salvo nas sessões do Conselho-Diretor, sobre assunto submetido à Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos do Município de Santa Cruz do Sul - AGERSANT, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação pela mesma.

- Art. 4º Terminado o mandato, o ex-Conselheiro da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos de Santa Cruz do Sul - AGERSANT ficará impedido, por um período de 06 (seis) meses, contados da data do término do seu mandato, de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço no setor público ou às empresas sob sua regulamentação ou fiscalização, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias.
- Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução.

§1º Os Conselheiros, no ato de posse e ao fim dos respectivos mandatos, apresentarão

declaração de bens.

- §2º É vedado aos Conselheiros, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da extinção dos respectivos mandatos, exercer direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de gestão, tais como controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consultor de empresa submetida, efetiva ou potencialmente, à jurisdição da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos de Santa Cruz do Sul – AGERSANT;
- §3º A infringência ao disposto no parágrafo anterior, sujeitará o Conselheiro a uma multa correspondente a 12 (doze) vezes a sua maior remuneração enquanto membro do Conselho-Diretor da AGERSANT, cobrável pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos de Santa Cruz do Sul - AGERSANT, pela via executiva, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais, porventura, cabíveis.

§4º A posse dos Conselheiros implica em prévia assinatura do termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o constante do § 2º do presente artigo e dos incisos IV e V do artigo 10 da

presente Lei.

§5º Nos casos de recondução ou substituição de conselheiro, a indicação submetida à Câmara Municipal nos termos do artigo 8º da presente Lei deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, em relação à data designada para sua posse, não incidindo este prazo para a formação do primeiro Conselho Diretor.

§6º A indicação, nomeação e instalação do primeiro Conselho-Diretor observará o

disposto no artigo 26 da presente Lei.

Art. 6° As deliberações do Conselho-Diretor serão tomadas em sessão pública, aprovadas pela maioria simples de seus integrantes e devidamente fundamentadas, publicadas em ementa no Diário Oficial do Município de Santa Cruz do Sul ou veículo que faça suas vezes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo Único. Facultar-se-á a participação ativa nas deliberações do Conselho, sem direito a voto, e objetivando a defesa dos respectivos interesses em questões específicas, de



prepostos ou representantes do Poder Concedente ou Permitente, dos concessionários ou permissionários e usuários envolvidos, conforme dispuser o respectivo regimento interno.

Art. 7º Uma vez nomeado, o Conselheiro só perderá o cargo por renúncia; por decisão judicial irrecorrível ou transitada em julgado, cuja natureza e objeto, de alguma forma, seja incompatível ou impeditivo do exercício do cargo ou, ainda, incompatível com os requisitos previstos no artigo 10 da presente Lei; por regular processo disciplinar, mediante inquérito administrativo, na forma da lei, onde se lhe assegure amplo direito de defesa; ou, nos demais casos previstos em lei, que incompatibilize ou impeça o exercício do cargo.

Art. 8º No caso de vacância do cargo de Conselheiro procederá o Prefeito a nova nomeação, exclusivamente pelo prazo que faltar à complementação do respectivo mandato, observadas as disposições contidas no caput do artigo 10 e demais disposições da Lei Nº 6.264, de 19 de julho de 2011.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 06 de fevereiro de 2012.

NEIVA TERESINHA MARQUES Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ELIANA MARIA CIEHL
Secretária Municipal de Administração